

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIDENTAL – COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1998 E REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2008.**

## **Capítulo I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** - A UNIDENTAL - Cooperativa União dos Dentistas do Estado do Ceará é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída no dia 19 de setembro de 1998, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à rua José Vilar, nº 1717 – Aldeota;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios do Estado do Ceará, desde que garantidas as possibilidades de reunião, controle e operacionalização das suas atividades e da prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764/71;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** A UNIDENTAL é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada, conforme os arts. 7º e 11º da Lei Federal nº 5.764/71.

## **Capítulo II**

### **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - A UNIDENTAL tem por Objetivo:

A Cooperativa tem por Objetivos Específicos a congregação dos cirurgiões dentistas para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência odontológica.

### **Capítulo III**

#### **DOS OBJETOS**

**Art. 3º** - A Cooperativa tem como objeto, a prestação dos serviços odontológicos, definidos nos contratos ou convênios celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) A escolha do profissional é de livre arbítrio dos usuários;
- b) A prestação de serviços será oferecida nos consultórios dos respectivos cooperados;
- c) Garantia de respeito ao Código de Ética Odontológica;
- d) Respeito à tabela de honorários elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração sem cobrança de valores extras ou negociações financeiras entre o profissional e o usuário.
- e) No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa assinará em nome próprio em favor dos seus cooperados contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência odontológica aos seus empregados e dependentes;
- f) Assinará também em nome próprio em favor dos cooperados contratos de assistência familiar ou pessoal com pessoas físicas,
- g) Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente neste ato, agindo como sua mandatária;
- h) Os cooperados executarão os serviços que forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, a não ser por total inexistência em seus quadros, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Profissional;

- i) A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e seus funcionários, utilizando recursos conforme forem estabelecidos pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno;
- j) Todo o relacionamento dos cirurgiões-dentistas associados com a Cooperativa, no que tange à organização do seu trabalho, e seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimentos da contra prestação devida e distribuição de créditos, perdas ou sobras de cada um, com respeito ao item 7 do artigo 4º da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei;
- k) A atividade odontológica, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos cirurgiões-dentistas cooperados, será colocada a disposição deste por intermédio da Cooperativa, constituindo-se esta operação, igualmente, em ato cooperativo na forma da lei, na condição de negócio externo. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos sócios, na proporção da utilização destes serviços, não gerando qualquer resultado a Cooperativa;
- l) Promoverá ainda, a doutrina cooperativista com vistas a desenvolver junto ao seu quadro social e aos usuários as vantagens dos princípios cooperativistas.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, após parecer do Conselho de Administração.

§ 2º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

#### Capítulo IV

#### DO COOPERADO

**Art. 4º** - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas;

**Art. 5º** - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os cirurgiões-dentistas que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concordem com todos os termos do presente Estatuto, preencham os requisitos legais e estatutários e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no artigo 1º alínea “b”.

§ 1º - O cirurgião dentista, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá:

- a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará;
- b) Ter registro no CRO na especialidade a que se propõe atuar e ser divulgado, conforme legislação vigente no país;
- c) Atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo
- d) Ter inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (I.S.S), no município da área de atuação da Cooperativa;
- e) Ter inscrição como segurado autônomo perante a Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais.
- f) Ter inscrição do CNES junto ao Órgão competente.
- g) Ter Registro e Alvará Sanitário do Consultório.
- h) O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§ 2º - O cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

**Art. 6º** - A cooperação dar-se-á da seguinte forma:

- a) O candidato a cooperado receberá uma cópia do estatuto social para leitura e ciência dos dispositivos legais que regem a cooperativa;
- b) Será entregue uma ficha de cadastro pela UNIDENTAL que deverá ser devidamente preenchida pelo cirurgião-dentista candidato, acompanhado de uma declaração que optou livremente por associar-se e que conhece o Estatuto e concorda com todas as suas cláusulas e depois de anexados os documentos exigidos, serão apresentados ao Conselho de Administração.
- c) Uma vez analisada a proposta, o Conselho de Administração emitirá parecer.

§ 1º Havendo possibilidade técnica de prestação de serviços o Conselho de Administração emitirá parecer favorável, sendo admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, assinando este, juntamente com o Presidente da Cooperativa, o livro de matrículas, com a subscrição das quotas partes do capital social e o respectivo cumprimento das demais questões.

§ 2º - Em caso de parecer desfavorável do Conselho de Administração fundamentado em dispositivos legais e/ou estatutários, será negado o ingresso do candidato e este será notificado pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º** - Cumprido o que dispõe os art. 5º e 6º deste Estatuto e efetuado a subscrição do capital social e assinado o livro de matrícula, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 8º** - O cooperado tem direito a:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais salvo os impedimentos legais e estatutários;
- c) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, recebendo seus serviços e com ela operando de acordo com a sistemática e normas elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembléia Geral;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa em qualquer tempo, e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.
- e) Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- f) Pedir afastamento provisório da prestação de serviços odontológicos sem perder a condição de Cooperado desde que apresentada justificativa por escrito, a qual será avaliada e acatada pelo Conselho de Administração.
- g) Credenciar-se em outros convênios ou cooperativas, se assim lhe convier.
- h) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

- i) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- j) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas no item “a” e “h” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de administração com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Ratificando o exposto no item ‘g’ deste Artigo, ressaltamos que absolutamente nenhum dispositivo deste Estatuto Social deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuem regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou restrição à atividade profissional.

**Art. 9º** - O cooperado se obriga a:

- a) Fornecer, durante o processo de admissão todas as informações solicitadas pela UNIDENTAL.
- b) Prestar à Cooperativa esclarecimentos que lhe for solicitado, sobre os serviços prestados em nome desta;
- c) Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Odontológica;
- d) Pagar suas partes nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, ou outra a critério da Assembléia Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;
- e) Prestar serviços de assistência odontológica, dentro de sua especialidade e nos moldes que serão estabelecidos;
- f) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com taxas de serviços administrativos que forem estabelecidas;

- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e, se houver, o Código de Ética;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 10º** - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado somente será invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a cooperativa.

**Art. 11º** - As obrigações do cooperado falecido contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 12º** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, que deverá ser feita por escrito ao Presidente, sendo por ele levada ao Conselho de Administração, aberto o processo e efetuado o levantamento dos créditos e débitos será realizado o registro no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 13º** - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após 2 (duas) advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

§2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 14º** - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 15º** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 16º** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo 16 somente poderá ser exigida depois que aprovado em Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 8 (oito) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista o valor atualizado do capital.

**Art. 17º** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 18º** - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## Capítulo V

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 19º** - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes integralizadas não podendo ser inferior a R\$ 20.000,00(vinte mil reais) o correspondente a 20.000 quotas-partes.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes. O valor unitário da quota-parte será sugerido pela Diretoria Executiva e devidamente discutido e aprovado pela Assembléia Gera, passando este valor a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua aprovação.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização e transferência será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados mediante autorização da Assembléia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3(um terço) do valor do capital subscrito para cada associado.

§ 4º - A transferência de quotas entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 5º - A Cooperativa poderá pagar juros de até 12%(doze por cento) a.a., que serão contados sobre a parte do capital efetivamente integralizado, desde que tenha havido sobras.

**Art. 20º** - O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 1.000(mil) quotas-partes e, no máximo, tantas cujo valor não exceda a 1/3 do total do capital subscrito.

§ 1º - Os cooperados fundadores integralizarão 50%(cinquenta por cento) no ato da fundação e o restante em 02(duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo

cada parcela correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do capital subscrito.

§ 2º - Os cooperados admitidos após a fundação poderão integralizar em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas do total do valor subscrito.

§ 3º - Todos os cooperados complementarão a integralização das quotas-partes na forma e modalidade aprovados em Assembléia Geral.

**Art. 21º** - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas, total ou parcial, para amortização ou liquidação das responsabilidades financeiras de qualquer origem de cooperados para com a Cooperativa, com prestações vencidas e não pagas.

## Capítulo VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 22º** - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

**Parágrafo único** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 24º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, segundo o art. 38, parágrafo primeiro da Lei de Cooperativismo, com horário definido para as três convocações, sendo no mínimo de uma hora o intervalo entre elas.

**Parágrafo único** - As três convocações constarão de um único Edital, ficando neste expresso os prazos para cada uma delas.

**Art. 25º** - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguidos da expressão: Convocação de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e o horário da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as suas devidas especificações;
- e) O número de cooperados em condições de votar na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º** - No caso da convocação ser feita por cooperados que não pertençam aos órgãos da administração nem ao Conselho Fiscal, o edital será assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo 2º** - O Edital de convocação será afixado em locais visíveis das dependências da Cooperativa, geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicado através de jornal de circulação local ou regional e comunicado aos associados por meio de circulares.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se dará no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 26º** - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3(dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em Segunda convocação;
- c) Mínimo de 10(dez) cooperados em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, fará constar na respectiva Ata o número de cooperados presentes.

§ 3º - Não havendo quorum, conforme art. 26 deste Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas do Estado do Ceará.

**Art. 27º** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário, sendo por aquele convidado a participar da mesa.

**Parágrafo Único** – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28º** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29º** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Gestão e o Plano de Atividade para o exercício seguinte, das demonstrações contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário um cooperado, que não faça parte dos Conselhos, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os Cooperados que não façam parte dos Conselhos um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembléia Geral.

**Art. 30º** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com estes tiverem direta e imediata relação, sendo facultada a discussão de outros assuntos, após esgotada a Ordem do Dia, cujas decisões serão obrigatoriamente objeto de nova Assembléia.

**Parágrafo Único** - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

**Art. 31º** - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por uma comissão de, no mínimo, 10(dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 32º** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito somente a 1(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas- partes.

§ 1º - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas poderá a Assembléia Geral optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja secreto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra, os nulos, os brancos e as abstenções.

§ 3º - Não será permitida a representação por qualquer meio.

§ 4º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado:

- a) Que tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral;
- b) Que não tenha contribuído sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano;
- c) Que seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;
- d) Que possua interesses coincidentes com as deliberações, devendo acusar o seu impedimento sob pena de exclusão.

§ 5º - O impedimento constante da letra “b” do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

**Art. 33º** - Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que Assembléia Geral tiver sido realizada.

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** **(AGO)**

**Art. 34º** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - 1. Relatório da Gestão;
  - 2. Balanço Geral;
  - 3. Demonstração das Sobras apuradas, ou das Perdas,
  - 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- b) Destinação das Sobras apuradas ou o rateio das Perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos cargos sociais;
- d) Fixação do valor do pró-labore dos membros da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença para os demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Ética.
- e) Apresentar quaisquer outros assuntos de interesse da Cooperativa, os quais serão objeto de deliberação em outra Assembléia.

§ 1º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a”, “c” e “d” deste artigo.

§ 2º - A aprovação dos relatórios, balanço e prestação de contas dos Órgãos de Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração de Lei ou deste Estatuto.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **(AGE)**

**Art. 35º** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 36º** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** – São necessários votos de 2/3(dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **Capítulo VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37º** - Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, os candidatos deverão requerer sua inscrição à Diretoria Executiva.

§ 1º Havendo eleições para os cargos dos respectivos Conselhos da Cooperativa, estas serão amplamente divulgadas através de Informativos para todos os cooperados 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembléia.

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas até 10(dez) dias antes da realização da Assembléia Geral, devendo o requerimento ser protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva durante o horário normal de funcionamento da Cooperativa.

§ 3º - O requerimento deverá conter o nome e a assinatura de todos os membros da chapa, relacionados com os cargos a serem ocupados.

§ 4º - Para efeito de inscrição e votação, as chapas concorrentes ao Conselho de Administração deverão apresentar candidatos a todos os seus cargos e que não guardarão vínculo com as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal.

§ 5º - O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.

§ 6º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração no ano da eleição, e ainda aqueles que estejam em desacordo com este Estatuto.

**Art. 38º** - As eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-ão em Assembléia Geral, nos anos em que os mandatos se findarem.

**Parágrafo Único** – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

**Art. 39º** - O Conselho de Administração convocará as ações administrativas das eleições.

**Art. 40º** - Será formado um Comitê Eleitoral com 5(cinco) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, escolhidos consensualmente pelas chapas concorrentes, para condução do processo de eleição do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Comitê Eleitoral escolherão entre si um coordenador e um secretário.

§ 2º - As decisões do Comitê Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos.

**Art. 41º** - Na Assembléia Geral, exceto na de Constituição, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente do Conselho de Administração, passará a direção do processo eleitoral ao Coordenador do Comitê Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

**Art. 42º** - A votação para as eleições será nominal, pelo voto a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º - Em caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

§ 2º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 3º - Em caso de empate na eleição dos Conselhos, considera-se eleita a chapa que tiver maior tempo de permanência na cooperativa. Esse tempo será calculado pela soma das permanências de cada um dos membros pertencentes a cada chapa.

§ 4º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 5º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 43º** - O Conselho de Administração será renovado em 1/3(um terço) dos membros, e o Conselho Fiscal em 2/3(dois terços), obrigatoriamente, a cada mandato, de acordo com o Art. 56 de Lei nº 5.764/71.

**Art. 44º** - Os membros do Conselho de Ética somente poderão renovar seus mandatos uma única vez.

## Capítulo VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 45º** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais.

**Art. 46º** - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos Cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4(quatro) anos.

§ 1º - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração, cumprida a obrigação de renovação mínima de 1/3(um terço) dos seus componentes.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Parágrafo 6º do art. 37 deste Estatuto, os parentes entre si, e os parentes com os membros do Conselho Fiscal e do Conselho

de Ética, em até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, e os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração receberá Cédula de Presença, a ser discutida e votada em Assembléia, sempre que se fizerem presentes nas Reuniões do Conselho, ressalvados os casos da Diretoria Executiva que recebem *pró-labore*, onde o valor da Cédula de Presença já está incluso.

**Art. 47º** - Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar no requerimento de inscrição da Chapa, aqueles que exercerão as funções da Diretoria Executiva, a qual será composta pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Comercial e os Conselheiros, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Técnico, e este pelo Diretor Financeiro.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90(noventa) dias, o Diretor Técnico assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º - O Diretor Técnico e o Diretor Financeiro serão substituídos por um dos Conselheiros de Administração.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, será convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 48º** - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) A convocação mencionada no item anterior deverá ser realizada através de Carta devidamente protocolada em seu recebimento, incluindo a pauta da respectiva reunião.
- c) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

- d) As reuniões do Conselho Administrativo deverão ser preservadas, sendo permitido, no momento das deliberações, somente a presença dos membros da Diretoria Executiva e demais Conselheiros.
- e) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.
- f) O Conselheiro deve se fazer presente a todas as Reuniões do Conselho para as quais receber convocação, e, caso falte, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, deverá pagar à COOPERATIVA, a título de multa o valor estipulado em Assembléia. As justificativas legais cabíveis das faltas, para que não haja a cobrança da multa, deverão ser entregues – por escrito - na sede da UNIDENTAL no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização de cada reunião.

**Art. 49º** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, Resoluções Internas, Código de Ética ou das regras de relacionamento que venham a ser estabelecidos pela entidade;
- ƒ) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de Cooperados e suas implicações.
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Cooperados, nos termos do art. 8º, h;

- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de serviços graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósito de numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações de serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações de serviços através de balancetes e demonstrativos específicos;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir; adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Instituir Taxa de Administração, através de Resolução Interna Registrada, caso seja comprovada legalmente e fiscalmente a necessidade de criação da mesma, para garantir o pleno funcionamento da cooperativa.
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pela legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência, cópia dos balancetes de demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos e praticar outras diligências a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer especialistas para auxiliá-los no esclarecimento dos

assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos, ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 50º** - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições;

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Cooperados;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de gestão, o Balanço Geral, o Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- f) Representar os Cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizado nas limitações da Lei e deste Estatuto.
- g) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, movimentações bancárias, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- j) Selecionar pessoal juntamente com os outros diretores.
- k) Administrar os Recursos Humanos contratados;

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, os cheques, movimentações bancárias, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações serão assinados pelo Diretor Técnico e pelo Diretor financeiro.

**Art. 51º** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar os fundos financeiros da UNIDENTAL;

- b) Realizar todas as despesas autorizadas pelo Conselho de Administração e aquelas previstas no orçamento anual;
- c) Organizar e ter sobre a sua responsabilidade todos os valores, numerários, documentos de receitas e despesas da Cooperativa que deverão ser encaminhadas à contabilidade e ao Conselho Fiscal dentro dos prazos previstos neste Estatuto;
- d) Monitorar as ações realizadas pela contabilidade contratada pela Cooperativa e encaminhar à Diretoria Executiva para aprovação.
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente cheques, movimentações bancárias, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;

**Parágrafo Único** - Na ausência do Diretor Financeiro, os cheques, movimentações bancárias, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Técnico.

**Art. 52º** - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e acompanhar as mudanças na legislação a cerca da assistência odontológica da saúde suplementar, orientando a Diretoria Executiva sobre as decisões e ações necessárias a manutenção das atividades de assistência odontológica consoante à legislação.
- b) Acompanhar a tabela de honorários (CH) para que ela possa favorecer condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho dos cooperados enquanto prestador de serviços odontológicos através da Cooperativa em benefício da população usuária da instituição.
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Odontológica da UNIDENTAL
- d) Supervisionar a execução das atividades de assistência odontológica prestada pelos dentistas cooperados ou contratados através de avaliação dos relatórios emitidos pelos sistemas de informações da Cooperativa e dos relatórios oriundos da atividade do auditor odontológico.
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e das normas do manual de atendimento, por todos os cooperados, e no que couber, aos prestadores de

serviços não cooperados, no que se refira à prestação de serviços aos clientes da UNIDENTAL.

- f) Cabe ao Diretor Técnico a obrigação de avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o seu pedido de afastamento.
- g) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;
- h) Organizar e dar encaminhamento ao expediente da UNIDENTAL;
- i) Zelar pelo patrimônio da Cooperativa;

**Parágrafo Único** - O Diretor Técnico poderá assinar os cheques, movimentações bancárias, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações na falta do Presidente ou do Diretor Financeiro.

**Art. 53º** - Ao Diretor Comercial compete:

- a) Coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para a área comercial na forma do Regimento Interno.
- b) Sugerir preços para projetos e planos odontológicos (pessoa física e jurídica) afim de aprovação da Diretoria Executiva.
- c) Planejar, coordenar, acompanhar e elaborar relatórios/projetos para apresentar a Diretoria Executiva acerca de todos os processos relacionados com a comercialização dos planos odontológicos e seus complementos.
- d) Planejar, coordenar, acompanhar e elaborar relatórios/projetos para apresentar a Diretoria Executiva acerca de todos os processos relacionados com a inadimplência dos planos odontológicos e seus complementos.
- e) Monitorar o cumprimento de metas e tomar medidas corretivas, quando necessário;
- f) Prestar orientação geral no que se refere aos planos odontológicos comercializados, bem como, acompanhar o desenvolvimento das vendas da COOPERATIVA, principalmente junto aos parceiros e aos contratos empresa;
- g) Monitorar os projetos e as ações de empresas de publicidade contratadas pela Cooperativa e encaminhar à Diretoria Executiva para aprovação.

- h) Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, acordos, convênios e outros documentos resultantes da comercialização da COOPERATIVA;
- i) Se fazer presente em todas as reuniões internas e externas relacionadas ao desenvolvimento e crescimento do setor.
- j) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelas atas, revisar e conservar os livros de Atas das Assembléias Gerais, livro de Presenças nas Assembléias e os livros de reuniões do Conselho de Administração;

**Art. 54º** - Os Administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas poderão solidariamente responder pelos prejuízos resultantes de dissídio e omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a esta operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por seus Cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 55º**- Poderá o Conselho de Administração criar Comitês Especiais ou Departamentos, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

**Art. 56º** - A UNIDENTAL cobrirá todas as despesas de Cooperados e funcionários indicados pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral para representá-la em eventos externos.

**Art. 57º** - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – É vedada a contratação, como funcionário ou técnico, dos parentes dos Conselheiros de Administração e Fiscal, até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

## Capítulo IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 58º** - Os negócios e atividade da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal formado por 6(seis) Cooperados, sendo 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, eleitos na Assembléia Geral para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição para o período subsequente de apenas 1/3(um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Parágrafo 6º do art. 37 deste Estatuto, os parentes entre si, e os parentes com os membros do Conselho Administrativo e do Conselho de Ética, em até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - Os Cooperados NÃO podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão Cédula de Presença, a ser discutida e votada em Assembléia, sempre que se fizerem presentes nas Reuniões do Conselho.

**Art. 59º** - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, na data de apresentação do requerimento de inscrição da Chapa, aqueles que serão efetivos e suplentes e que exercerão as funções de Coordenador e de Secretário, cujos poderes e atribuições se definem abaixo:

§ 1º - Cabe ao Coordenador, além de outras funções:

a) Convocar todos os membros do Conselho através de Carta devidamente protocolada em seu recebimento, incluindo a pauta da respectiva Reunião;

- b) Confirmar a presença de todos os Conselheiros efetivos e caso não seja possível a presença de algum deles, convocar da mesma forma do inciso anterior, tantos suplentes que se fizerem necessários.
- c) Presidir a Reunião e conduzir os trabalhos.
- d) Se portar ao Conselho de Administração sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Cabe ao Secretário, além de outras funções:

- a) Elaborar a Ata das Reuniões, fazer a leitura final e colher a assinatura de todos os presentes.
- b) Ser o responsável pela guarda e integridade do Livro do Conselho Fiscal.

**Art. 60º-** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação, de no mínimo 03(três) dos seus membros, sendo a convocação assinada pelo Coordenador.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser preservadas, sendo permitida, no momento das deliberações, somente a presença dos membros do Conselho e demais Conselheiros;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em Ata, sendo vedada a representação, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03(três) Conselheiros presentes;

§ 4º - Nas reuniões do Conselho deverão estar presentes os três membros efetivos, caso não seja possível, o coordenador convocará tantos quantos suplentes necessários para substituição. Poderão estar presentes também os demais suplentes que não foram convocados, porém estes não serão agraciados com a Cédula de Presença;

§ 5º - Caso a convocação do suplente seja realmente necessário, deverá o mesmo ser agraciado com a Cédula de Presença.

**Art. 61º-** Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos, num prazo não superior a 90(noventa) dias.

**Art. 62º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas, receitas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômica-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com os empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral e à Organização das Cooperativas do Estado do Ceará as irregularidades constatadas;

m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## Capítulo X

### DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 63º** - O Conselho de Ética será formado por 3 (três) cooperados, para um mandato de 02 (dois) anos, eleito na assembléia geral ordinária coincidente com o término do mandato.

§ 1º - É permitida a reeleição por somente um mandato.

§ 2º - Os integrantes do Conselho escolherão entre si um coordenador.

**Art. 64º** - Ao Conselho Técnico de Ética cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

a) apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de novos cooperados, devendo no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;

b) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam cirurgiões dentistas acusados de infringir as Leis 5.764/71 e 9.656/98, o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética profissional e as normas e resoluções da ANS, ou quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa, garantindo aos associados acusados amplo direito de defesa;

c) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando a aplicação das penalidades previstas em Regimento Interno aos associados que comprovadamente cometeram infrações às normas relacionadas no inciso anterior;

d) assistir o Conselho de Administração nos casos de eliminação e exclusão de associados, devendo apresentar relatório, pormenorizando e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão.

**Art. 65º** - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que necessário e convocado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Não poderá fazer parte do Conselho de Ética, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Parágrafo 6º do art. 37 deste Estatuto, os parentes entre si, e os parentes com os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, em até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, e os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Ética deverão ser preservadas, sendo permitida somente a presença dos Conselheiros, devendo um membro, escolhido pela maioria dos presentes, secretariar os trabalhos;

§ 3º - O membro do Conselho de Ética receberá Cédula de Presença, a ser discutida e votada em Assembléia, sempre que se fizer presente nas Reuniões do Conselho.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, sendo vedada a representação, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

## Capítulo XI

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 66º** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros;

**A) Com termos de Abertura e Encerramento subscritos pelo Presidente:**

1. Matrícula;
2. Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias Gerais;
4. Atas do Conselho de Administração;

5. Atas do Conselho Fiscal;

**B) Assinados pelas autoridades competentes:**

6. Livros fiscais;

7. Livros contábeis.

**Parágrafo Único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, que deverão ser devidamente rubricadas.

**Art. 67º** - No livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência dos Cooperados e outros dados de interesse da cooperativa;
- b) A data de sua admissão, de sua demissão a pedido, da eliminação ou exclusão e, nestes dois últimos casos, a especificação do motivo;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.
- d) Assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- e) Número de matrícula do associado.

## Capítulo XII

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 68º** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 69º** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas Administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas operações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por este setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma;

- a) 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- b) 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – F.A.T.E.S.
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembléia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e F.A.T.E.S. que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, depois de deduzidos os subsídios para os fundos obrigatórios, as antecipações mensais das sobras e as despesas operacionais, conforme art. 4º, VII, da Lei Federal nº 5.764/71, com a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os Cooperados na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, ou de acordo com outro critério aprovado em Assembléia Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 70º** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades revertendo, ainda, em seu favor:

- a) Os créditos não reclamados pelos Cooperados demitidos, eliminados e excluídos, decorridos 2(dois) anos da realização da Assembléia Geral Ordinária que os deliberaram;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) As rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com associados.

**Art. 71º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - F.A.T.E.S., indivisível entre os associados, é destinado ao incremento da capacitação técnico-educacional dos Cooperados, seus familiares e seus empregados, assim como aos empregados da própria

Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas ou diretamente pela Cooperativa.

**Parágrafo Único** – A aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - F.A.T.E.S., será disciplinado por um programa definido pelo Conselho de Administração, que fará parte do Regimento Interno.

### Capítulo XIII

#### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 72º** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela lei do cooperativismo para a constituição de uma cooperativa, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de Cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;

**Art. 73º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas será discutido e aprovado em Assembléia, após parecer do Órgão representativo do cooperativismo no Estado.

**Art. 74º** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

#### **Capítulo XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 75º** - Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 76º** - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o primeiro mandato, será realizado na Assembléia Geral de Constituição, logo após a aprovação do Estatuto Social, podendo ser por aclamação dos Cooperados Fundadores.

**Art. 77º** - O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perdura até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária no ano em que eles findarem.

**Art. 78º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais e os princípios doutrinários cooperativistas.

**DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA, FIEL E IDÊNTICA A QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA UNIDENTAL – COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.**

Fortaleza, 01 de setembro de 2008.